ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO

CÉREBRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 51.190.919/0001-26
("Fundo")

REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 23 de setembro de 2026, às 10h00min, na sede social da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, do 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP: 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do **CÉREBRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.190.919/0001-26 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: **(i)** o cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **IGUANA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Álvaro Anes, nº 56 – conjunto 121, inscrita no CNPJ sob o nº 10.924.308/0001-87, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.582, de 10 de setembro de 2009 ("Gestora"); e **(iv)** os representantes da **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001 25, devidamente autorizada pela CVM, através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 novembro de 2015, a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Nova Administradora" e "Novo Custodiante");

3. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Leonardo Andrei Vieira Rosa;

4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, em conformidade com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I à presente Ata.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

   a) As demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas por auditor independente, relativas aos exercícios sociais encerrados em novembro dos anos de 2024 e 2025;

qitech.com.br

Av. Rebouças, 2.942, 7º - 12º andar - Parte I
Pinheiros - CEP 05402-500
São Paulo - SP

b) Contratação da Nova Administradora, em substituição à Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição;

c) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora;

d) Ratificação da manutenção da Gestora na prestação dos serviços de Gestão da carteira de ativos;

e) Autorização para a Nova Administradora efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo com vistas a promover as substituições acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** O Cotista **APROVA**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

I) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO, DEVIDAMENTE AUDITADAS

O cotista aprovou as demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas por auditor independente credenciado para tal serviço perante a CVM, relativas aos exercícios sociais encerrados em novembro dos anos de 2024 e 2025.

II) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE

a) A substituição da Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, **a partir da abertura do dia 01 de outubro de 2026 ("Data da Transferência")**, a qual ficará responsável pelos serviços de administração, escrituração, controladoria, custódia e distribuição. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora, conforme abaixo previsto:

(i) A Nova Administradora ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "b", aceita tornar-se a Nova Administradora responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência.

(ii) A Administradora deverá transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até o dia útil anterior à Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias

qitech.com.br

Av. Rebouças, 2.942, 7º - 12º andar - Parte I
Pinheiros - CEP 05402-500
São Paulo - SP

corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência ou, *a posteriori,* pelo Fundo.

(iii) A Administradora deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora.

(iv) A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência ("Auditoria de Transferência").

(v) A Administradora se responsabiliza:

1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como a disponibilização do fundo à Nova Administradora no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("SGF"), além do protocolo de cópia da presente ata de AGC e de Fato Relevante a respeito da alteração de prestador de serviço essencial, no Sistema de protocolo de documentos da B3 ("Fundos.NET"), sendo certo que a Nova Administradora, providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, através do SGF, bem como o protocolo do novo Regulamento do Fundo, aprovado pelo Cotista nos termos desta Assembleia no SGF e no Fundos.NET e efetuará, ainda, a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

2. pelo não recolhimento ou recolhimento incorreto, sendo a menor ou a maior, de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

3. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

4. por preparar e enviar ao cotista do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais

qitech.com.br

Av. Rebouças, 2.942, 7º - 12º andar - Parte I
Pinheiros - CEP 05402-500
São Paulo - SP

como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração; e

5. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Data da Transferência, disponibilizando-o a Nova Administradora por meio de cópia simples digitalizada.

(vi) A Administradora declara que (i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência; (ii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo; e (iii) nos últimos 12 meses o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

(vii) A Nova Administradora declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. a partir do 5º (quinto) dia útil anterior, diariamente, até a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

b. a partir do 5º (quinto) dia útil, diariamente, até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

c. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via, eletrônica ou digitalmente assinada, e digitalizada da presente ata;

qitech.com.br

Av. Rebouças, 2.942, 7º - 12º andar - Parte I
Pinheiros - CEP 05402-500
São Paulo - SP

d. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

e. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, cópia de toda documentação cadastral do Cotista, questionário *suitability* (se aplicável), termo de adesão e os registros da base cadastral;

f. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica, com lastros devidamente registrados em Registradora, desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023;

g. na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

h. na Data da Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como, se for o caso, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia da respectiva documentação comprobatória;

i. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

j. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

k. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável;

l. até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, a Auditoria de Transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou

qitech.com.br

Av. Rebouças, 2.942, 7º - 12º andar - Parte I
Pinheiros - CEP 05402-500
São Paulo - SP

a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

m. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência.

(viii) A Nova Administradora, se cumpridas todas as condições precedentes, acima definidas, declara que se responsabilizará pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência.

(ix) A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência.

(x) A Administradora e o Cotista declaram que autorizam a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto a Nova Administradora, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.

(xi) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

(xii) A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(xiii) O Cotista, neste ato, declara que reconhece a existência de valores em aberto devidos a Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas e deverão ser atualizados até a Data da Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data da Transferência.

qitech.com.br

Av. Rebouças, 2.942, 7º - 12º andar - Parte I
Pinheiros - CEP 05402-500
São Paulo - SP

(xiv) A Administradora deixará de exercer a função de administradora a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante o cotista do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata.

(xv) A Nova Administradora indicará responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, bem como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência.

(xvi) O Cotista, neste ato, tem ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data.

(xvii) O Cotista ratifica, ainda, que, se até a Data da Transferência, as despesas mencionadas no item anterior não tiverem sido pagas, a transferência deverá ser postergada até que o Fundo possua recursos suficientes para o devido pagamento, devendo ser formalizado instrumento particular entre a Administradora e a Nova Administradora para definir a nova Data da transferência.

(xviii) O Cotista se compromete a (a) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (b) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (c) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(xix) O Cotista, neste ato, ratifica que, desde que em comum acordo entre a Administradora e a Nova Administradora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas.

(xx) O Cotista, neste ato, ratifica, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou do Novo Custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.

(xxi) Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o Cotista, presente ou representado nesta Assembleia, por si e por seus sucessores a qualquer título, declara conferir à Administradora, bem como aos seus respectivos administradores, diretores, empregados e prepostos, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação relativamente a todos os atos de administração do Fundo praticados até a Data da

qitech.com.br

Av. Rebouças, 2.942, 7º - 12º andar - Parte I
Pinheiros - CEP 05402-500
São Paulo - SP

Transferência, incluindo os relacionados aos valores recebidos nos termos dos itens anteriores, para nada mais reclamar, a qualquer título, seja em juízo, fora dele, ou em âmbito administrativo (inclusive perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos limites em que a matéria seja disponível às partes), presente ou futuramente, com relação aos serviços de administração prestados ao Fundo até esta data; e

(xxii) A quitação ora outorgada: (i) é concedida com base nas informações, demonstrações contábeis e relatórios disponibilizados ao Cotista até a Data da Transferência, cuja regularidade e suficiência o Cotista declara ter tido oportunidade de verificar; (ii) não abrange atos praticados com dolo ou má-fé pela Administradora, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil e do art. 18, parágrafo único, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022; e (iii) não afasta, em qualquer hipótese, a competência fiscalizadora e sancionadora da Comissão de Valores Mobiliários, de natureza indisponível.

c) O Cotista ratifica a manutenção da Gestora na prestação dos serviços de Gestão da carteira de ativos;

d) A alteração integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir da Data da Transferência, tendo sido alterados, principalmente, os seguintes pontos:

i Substituição das informações cadastrais dos prestadores de serviços de Administração, Custódia, Controladoria, Escrituração e Distribuição, nos termos da presente Assembleia; e

ii Ratificação da cota de abertura da Subclasse Única do Fundo, conforme definido no Ato de Deliberação da Administradora, realizado em 26 de maio de 2023, com a consequente alteração do artigo 4.3 e inclusão do artigo 4.3.1, ambos do Anexo Descritivo da Classe, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.3. O valor unitário das Cotas será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 11.2 do Regulamento.

4.3.1. Para fins de integralização de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate."

iii A exclusão da previsão da Taxa Máxima de Distribuição, com a respectiva alteração da redação do artigo 5.3 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que passará a vigorar da seguinte forma:

qitech.com.br

Av. Rebouças, 2.942, 7º - 12º andar - Parte I
Pinheiros - CEP 05402-500
São Paulo - SP

"5.3 Eventual taxa máxima de distribuição a ser cobrada pelos distribuidores das cotas da Classe Única, conforme aplicável, será calculada pontualmente por ocasião de cada nova emissão, e os valores à título de remuneração com o distribuidor contratado será divulgado na documentação da oferta, conforme aplicável."

iv A alteração do modelo do Suplemento das cotas e sua consequente consolidação, conforme disposto no Anexo IV ao Regulamento, bem como a consolidação dos Suplementos referentes à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse Única do Fundo, na forma dos Anexos V e VI ao Regulamento;

e) Em virtude da aprovação do item "e" acima, o Cotista aprovou a consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do anexo à presente ata, que passará a vigorar a partir da Data da Transferência, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no referido Regulamento.

A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

em cumprimento ao art. 64, § 2º I, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Administradora, neste ato, comunica ao Cotista que o evento ora aprovado no item 6, II, a), é considerado um FATO RELEVANTE, ou seja, "fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas". Para eventuais esclarecimentos adicionais, o Cotista poderá endereçar ao e-mail: formalizacao.fundos@qitech.com.br com cópia para juridico.fundos@qitech.com.br.

O cotista, neste ato: (i) concorda e está ciente que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; (iii) teve acesso à versão marcada do Regulamento e não possui quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprova o Regulamento consolidado na forma do Anexo II apresentado pela Nova Administradora, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; (v) autoriza a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

MESA:

Alexandre Calvo Presidente	Leonardo Andrei Vieira Rosa Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora

IGUANA INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

qitech.com.br

Av. Rebouças, 2.942, 7º - 12º andar - Parte I
Pinheiros - CEP 05402-500
São Paulo - SP